



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.640/2021

Publicado no Quadro de avisos,
no Átrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 09/08/21

Quana P. Lucci

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES, FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DESSES VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Águia Branca e seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo, ao Procurador-Geral do Município, ao Consultor Jurídico do Município e demais advogados que atuarem por designação nos autos dos processos judiciais.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários advocatícios, que se constituem em direito autônomo dos Procuradores Municipais, não implicam em despesa ou receita pública, não sendo computados ou incorporados para qualquer efeito legal, inclusive previdenciário, não caracterizando remuneração de qualquer espécie.

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre o Procurador-Geral do Município e os Procuradores Jurídicos do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária ou, quando do quadro, aposentados até cinco anos, ao Consultor Jurídico do Município e demais advogados que atuarem por designação nos autos dos processos judiciais.

§4º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Considera-se em exercício, para efeitos desta Lei, o Procurador Jurídico do Município que estiver em gozo das concessões previstas no art. 150 da Lei Municipal nº 3326/91, com exceção:

- I - convocação para o serviço militar obrigatório;
- II - convocação para representações desportivas, de caráter estadual ou nacional;
- III - cedência para outros órgãos ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;
- IV - licença interesse particular;
- V - licença para concorrer cargo eletivo;
- VI - licença para exercício de mandato eletivo;
- VII - em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VIII - licenciado para desempenho de mandato classista.

§1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria há mais de 5 (cinco) anos ou falecimento.

§2º O Procurador Jurídico do Município aposentado fará jus ao rateio pelo prazo de até cinco anos após a concessão da aposentadoria, em igual proporção aos da ativa.

Art. 3º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador Jurídico do Município atuante no processo ou pelo Procurador-Geral e transferido automaticamente para a conta bancária criada e gerida pela Procuradoria Jurídica Municipal através de seu Procurador-Geral, exclusivamente para os fins desta Lei.

§1º O Procurador Jurídico do Município atuante no processo ou o Procurador-Geral deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de pagamento apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária criada e gerida para os fins desta Lei.

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Águia Branca, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, e na hipótese dos honorários serem depositados em conta bancária da Fazenda Pública Municipal, esta procederá a devolução do valor ao Procurador respectivo, assim como a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária criada e gerida para os fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica e serão geridos pela Procuradoria Geral do Município através de seu Procurador-Geral.

§1º A conta bancária deverá ser movimentada pelo Procurador-Geral do Município.

§2º Qualquer controvérsia sobre os valores e rateio dos honorários será dirimida entre os Procuradores Jurídicos do Município.

§3º Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.

Art. 5º Dos valores mensalmente arrecadados nos termos desta Lei, o Procurador-Geral do Município de Águia Branca efetuará o rateio nos exatos termos desta Lei, de regra a cada 3 (três) meses, podendo o Procurador-Geral decidir por antecipar o pagamento em situações extraordinárias.

Parágrafo único. É dever do Procurador-Geral do Município de Águia Branca a prestação de contas trimestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade a todos os demais Procuradores, Consultores e Advogados dos seus atos.

Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador do Município de Águia Branca o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, aos 09 de agosto de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal